



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO**

Em virtude do encerramento do Contrato nº 04/2020, em que no dia 03/08/2021, encerra-se o período de vigência de 12 (doze) meses de duração, com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1.376, 26º Andar, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.571-93, cujo Objeto é a – “prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com as especificações constantes desse contrato e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA .”, justifica-se esse Termo de Aditamento , nos termos do Artigo 57, § 2º, da Lei 8.666/93, como se segue:

Tendo em vista a continuidade dos serviços públicos e considerando ainda a economicidade em vista da prorrogação para mais um período de 12(doze) meses, conforme previsto a critério das partes, por sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, segundo previsto na cláusula décima primeira do Contrato Origem.

Destarte, em consulta à contratada por meio de seu representante legal, a fim de se abrir negociação sobre aplicação do reajuste, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, e no ensejo demonstrou a intenção de agregar serviços, com os custos representados pelo reajuste, passando do plano de “minutos” para o plano ilimitado, no entanto , após consulta ao consumo mensal por meio de Nota Fiscal verificou-se que os custos atuais são inferiores ao novo plano mínimo ilimitado, e, assim, a Contratada solicitou a manutenção do plano atual, já que não consegue ofertar um plano ilimitado dentro dos custos atuais despendidos no plano vigente.

Nesse sentido, a aplicação do reajuste não irá aumentar custos significativos e preservará o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme cláusula contratual, e de acordo com os índices o IST - índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado nos últimos doze meses, que está em 18%, referência do mês de maio /2021.

Deste modo, apresentam-se a seguir as razões que levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados não acarretaria custos significativos, vez que o pagamento será efetuado por minutos efetivamente consumidos mensalmente;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

b) Permite a continuidade dos serviços de forma constante, devido ao objeto contratado ser essencial já que permite o sistema de comunicação entre o Ente Público e outras Entidades, além da comunicação dos servidores, Vereadores, funcionários, e munícipes e público em geral;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular pela contratada e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que mantém o sistema de telefonia ativo nesta Casa de Leis;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão não atingiu o prazo limite, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal supracitado.

Por fim, cabe considerar que essa prorrogação se faz necessária nos termos acima demonstrados, tanto quanto pelas razões técnicas quanto as legais.

São Roque, 27 de julho de 2021.

Fernandes Santos Ribeiro  
Assistente de Licitações Compras e Contratos